



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Projeto de Lei Ordinária nº 68/2026

1

Ementa: “Autoriza a abertura crédito adicional por anulação de dotação ao Orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$350.000,00, autoriza a alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento do presente exercício financeiro, no valor de R\$450.000,00.”.

Espécie: Normativa: Lei Ordinária (art. 39, III, da LOM)

Autoria: Poder Legislativo

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 068/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rolim de Moura, que autoriza a abertura de crédito adicional por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), bem como autoriza alteração orçamentária decorrente de reformulação administrativa mediante transposição ao orçamento vigente no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

A proposição tem por finalidade promover adequações orçamentárias necessárias à manutenção das atividades administrativas e ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal, tendo sido encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar as proposições submetidas à sua apreciação, verificando sua compatibilidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Em análise ao projeto, verifica-se que a matéria está relacionada à gestão orçamentária do Poder Legislativo Municipal, encontrando respaldo na autonomia administrativa e financeira assegurada aos Poderes constituídos. Além disso, a Lei Orgânica do Município confere à Mesa Diretora competência para apresentar proposições que disponham sobre alterações orçamentárias relacionadas ao orçamento da Câmara Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Embora a Procuradoria Jurídica tenha emitido parecer desfavorável à tramitação da matéria em razão de apontamentos de natureza formal e documental, esta Relatoria entende que tais observações não constituem impedimento absoluto à apreciação do projeto, podendo ser sanadas no curso da tramitação legislativa.

2

Ademais, a proposição visa adequar a execução orçamentária às necessidades administrativas do Poder Legislativo, atendendo ao interesse público e contribuindo para a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, não se identificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade que impeçam o regular prosseguimento da matéria.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJ manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 068/2026, por entender que a matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais, estando apta à apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Rolim de Moura, 17 de Junho de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA